



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE Nº 014/69.

Nº 130.....

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei de nº 014/69, autoriza a firmar	
Convênios com a Associação de Crédito e Assis-	
tência Rural do Espírito Santo-ACARES:	
Apresentado em 17 de setembro de 1.969.	
Aprovado em 28 de novembro de 1.969.	





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CONC. DO CASTELO? 17 de SETEMBRO DE 1969
OF. PMCC. Nº 56/69

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 130
em 17/9/1969

Respondido em 25/10/1969

Ofício n.º C.M.C.E. nº 50/69

Henrique Elliciana
SECRETÁRIO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição
do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. EX^a o incluso projeto Lei de nº 014/69 que visa obter autorização legislativa para firmar Convênio com a associação de Crédito e assistência / Rural do Espírito Santo - ACARES, na certeza de sua habitual atenção, aproveito da oportunidade para apresentar a V. EX^a os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me

Atenciosamente

Antenor Honório Pizzol
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

PROJETO DE LEI Nº 014/69

Sessão de 28/11/1969

Jose Maria
SECRETÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo-ACARES, para aplicação de 5% (cinco por cento) a partir do exercício de 1.970 e nos anos subsequentes, do Fundo de Participação dos Municípios, para o desenvolvimento sócio-econômico do Município e de suas comunidades rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO-O percentual a que se refere este artigo será / transferido à produção do recebimento das cotas e na forma que estabelecer o convênio, parte integrante da presente Lei.

Artº 2º- Fica outrossim o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em seus Orçamentos anuais as dotações a que se refere a presente Lei, enquanto perdurar a vigência do supracitado convênio.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. em 17 de setembro de 1.969.

Antenor Honório Pizzol

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em 3 discussão por
unanimidade

Sala das Sessões, 28/11/1969

João Vicente Barbosa
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

M E N S A G E M Nº 014/69

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 28/11/1969

João Vicente Pereira
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Tenho o prazer de enviar a essa Egrégia Câmara, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que autoriza esta Prefeitura a creditar mensalmente com Conta Especial na Agência do Banco do Brasil S/A, para a Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo-ACARES, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) a partir do exercício de 1.970 e nos anos subsequentes, do Fundo de Participação dos Municípios.

O presente Projeto Lei, é fundamente dos seguintes motivos:

No estágio atual de agricultura espírito-santense, figura a Extensão Rural como um dos instrumentos mais necessários ao seu desenvolvimento. Isto porque a Extensão Rural é, em essência, um processo de ação-educativa envolvendo os agricultores, suas famílias e a comunidade como um todo, orientando de induzir mudanças quanto ao comportamento individual e coletivo, - por via de novos conhecimentos, atitudes, hábitos e habilidade, em face dos problemas de produção, comercialização, administração da propriedade, saúde e nutrição e outros que obstaculizem o progresso da agricultura, a elevação dos níveis de renda e a melhoria da condição de vida das populações rurais. O aumento do conhecimento tecnológico é um dos fatores chaves do desenvolvimento, Transferir os conhecimentos que se elaboram e se acumulam nas instituições técnico-científicos para colocá-los a serviço dos que deles necessitam e o devem aplicar na prática- a tarefa da Extensão Rural.

O serviço de Extensão Rural em nosso Estado é realizado pela Associação de Créditos Rural do Espírito Santo-ACARES, que conta atualmente com 6 (seis) Escritórios Regionais e 57 (cinquenta e sete) unidades locais, distribuídos pelas diversas regiões fisiográficas. A sua unidade básica de execução é o Escritório Local, cuja sede se situa ao nível do Município. Como é do conhecimento dos integrantes desta Augusta Casa, além do mais, justifica-se o presente Projeto-Lei, pelo fato do Serviço de Extensão Rural ser desenvolvido em sua totalidade na área rural em prol do desenvolvimento socio-econômico das famílias rurais, prestando assim, relevantes serviços em prol de nosso Município.

Pelo exposto, espero obter dessa Casa a aprovação para o presente Projeto-Lei.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. em 17 de setembro de 1.969.

Antônio Cavoni
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 014/69, é de Parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

SALAS DAS SESSÕES em 24 de novembro de 1.969.

Angelo Belizario

Brag Mazôco

Dijelma Mota



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

COMISSÃO DE FISCALIA E ORÇAMENTO



A COMISSÃO DE FISCALIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 014/69, é de Parecer que o mesmo deva ser aprovada.

SALA DAS SESSÕES em 24 de novembro de 1.969.

Coimar Vieira

Edemundo Vargas Silva